

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E SAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e **SAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com sede à Av. Progresso, snº, Qd. 29, Lt. 15 a 25, Vila Industrial, Anápolis – GO, CEP 75.115-017, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.681.532/0001-34, e-mail: dayanne@sasbrasil.com, bruno@sasbrasil.com, telefone (62) 3098-7134, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por sua Administradora não sócia, Srª. JANAINÉ DA SILVA NOGUEIRA SILVESTRE, brasileira, portadora do RG nº. 4.771.948 – DGPC-GO, e CPF/MF nº. 007.853.751-71, residente e domiciliada a Rua Rosângela Alexandre dos Santos, snº., Qd. 57, Lt. 2, Setor Sul III etapa, Anápolis-GO., CEP 75.106-785; tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº. 047/2020, oriundo do Processo nº. 202000056; Dispensa de Licitação nº. 009/2020, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – DA JUSTIFICATIVA**

I - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem: Promover o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com a aplicação de incidência do percentual de 6,9% (seis vírgula nove por cento), acrescendo 0,09 (nove centavos) ao litro do objeto contratado, nos moldes dos art. 168 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos. O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, se resume a variação de preço no mercado, alterando, para tanto, a planilha constante na Cláusula Segunda para acrescer o reajuste do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, por consequência a Cláusula Oitava onde acrescerá o valor reajustado. As cláusulas do Contrato originário nº. 047/20, inserido no Processo nº. 202000056; Dispensa de Licitação nº. 009/2020, passarão a vigorar com nova redação, ressaltando-se que nesse caso o valor do acréscimo será somado ao saldo atual, isto é, o valor atual do contrato passa a ser de R\$ 458.800,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais) - Parecer Jurídico nº. 090/2021.

II – O objeto do contrato passa a vigorar conforme a planilha constante da Cláusula Segunda.

III – O aumento relativo ao reequilíbrio incidirá sobre o valor do litro majorado, entregues a partir de 12 de março de 2021, data da solicitação do pedido.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **Agente Redutor Líquido ARLA 32 – EURO 5**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.

ADITIVO: Acréscimo.....R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)

<b>Fornecedor: 11710 SAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA</b>					<b>Cód. 057312</b>		
Dispensa de Licitação: 0009/2020					Processo: 20200056		
<b>Código</b>	<b>Produto</b>	<b>Un</b>	<b>Preço 2º. T. A</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Valor do acréscimo</b>	<b>Qtde. Contrato</b>	<b>Qtde. Saldo</b>
15653	Agente Redutor Líquido Arla 32	Lt.	R\$ 1,39	6,9%	R\$ 0,09 / lt.	400.000 lts.	310.000 lts.
					<b>Valor reajustado</b> R\$ 1,48	<b>Valor Total</b> R\$ 592.000,00	<b>Valor Saldo</b> R\$ 458.800,00

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.”

.....  
.....

**Parágrafo Terceiro** – deverá a CONTRATADA, apresentar no rol de documentos que acompanham a nota fiscal na entrega dos itens, nota fiscal recente da compra do produto,

para comprovar que a repactuação ainda é necessária, demonstrando analiticamente o aumento ou diminuição dos custos, para que se comprove a manutenção do valor absorvido como desequilíbrio, visto que a majoração pode ser temporária ou ainda apresentar um decréscimo relevante desse nível (deflação) de acordo com a Nota Fiscal de compra do fornecedor, o que ensejaria novo reequilíbrio e/ou descontado o mesmo percentual desta diferença”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 09 de março de 2021.

  
**FRANCISCO CALDAS**  
Diretor Presidente

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

**CONTRATADA:**

  
**JANAÍNE DA SILVA NOGUEIRA SILVESTRE**  
Representante

#### **Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

